

## O JURISTA DO TERCEIRO MILÊNIO<sup>1</sup>

*Luiz Carlos de Azevedo*

Professor Titular do Departamento de Direito Civil da  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Nestes primeiros tempos dos anos 2000, diante das perspectivas que o progresso vem proporcionando em inúmeros setores, de forma mais intensa no campo das ciências biológicas, da tecnologia, da comunicação; e quando se observa que em rápida sucessão vão sendo substituídas estruturas que até então pareciam sólidas e que já não mais o são; todas estas transformações, que causam impacto e perplexidade, levam a reconhecer que a tarefa do jurista, desde o legislador, até aqueles incumbidos de fazer atuar e aplicar as leis, normas e regulamentos editados para manter incólume o Estado de Direito, torna-se cada vez mais ingente, exigindo redobrado zelo e não menor apuro, para que não se perca o respeito ao ideal de Justiça e à necessidade de se preservar e conservar a paz social.

Estas preocupações, chamadas e reclamos ao resguardo dos postulados do Direito, no entanto, não datam de hoje e nem de agora, pois sempre existiram na consciência daqueles que sentiram o dever de assegurar o equilíbrio na convivência entre as pessoas que vivem em sociedade. Pode-se dizer, então, que existiram, antes e depois do primeiro milênio, no segundo e agora, como não poderia deixar de ser, também no terceiro milênio.

Antes de ingressar, assim, no século que alcançamos, vale enumerar alguns exemplos a esse respeito, que a História nos informa como paralelos precedentes a situação atual.

Veja-se o Direito Romano: quando parecia que a República encontrara o sistema definitivo de realização da Justiça, característica do período clássico, a expansão de seus domínios iria acarretar inevitáveis modificações neste quadro: estende-se a cidadania aos povos conquistados, o *- ius civile* vai sendo absorvido pelo *ius gentium* e o reflexo da helenização do mundo antigo não se esgota com a redução do solo grego à província romana; muito ao contrário, mais serve ainda para difundir a cultura e filosofia de vida do povo que ali habita, e que vai emigrar para a metrópole.

Mas é no âmbito do Direito que se denota significativa transformação: a jurisdição deixa de ter fisionomia arbitral, para ganhar foros de ofício público e o pretor não mais se limita a ouvir as partes, porque, a partir de então, revestindo-se da delegação do poder imperial, recebe, examina, instrui e decide as causas.

---

1. Aula inaugural dos cursos jurídicos do ano de 2002, proferida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

E assim ocorre, tanto porque os contornos da administração judiciária já são outros, quanto assim o exige o momento social: nos primeiros anos da era cristã, o filósofo Sêneca advertia contra a acentuada decomposição dos valores éticos e morais que se espalhava em todos os estamentos sociais, e mais ainda junto aos patrícios; um derrube de tal ordem, atuando sobre os cidadãos de Roma, que haviam conservado como apanágio o respeito à palavra empenhada, repercutia na degradação dos costumes, na instabilidade da família, no desprezo às qualidades inerentes à pessoa humana, no descuido e pouco caso ao ensino, à educação; e, em contrapartida, intensificavam-se os prazeres na permissividade dos hábitos, como se esta atitude pudesse encobrir a queda dos conceitos e a trinca das estruturas.

E concluía o filósofo por acrescentar devesse a Justiça ser administrada tanto com reflexão e prudência, quanto com acendrada dose de humanismo; mais do que o cumprimento das regras ditadas pela lei, deveria vir revestida destas duas qualidades, sem o que não teria como superar os continuados males que teimavam em vigor e recrudescer; não se tivesse a veleidade de afirmar que eles desapareceriam, mas que, pelo menos, não vencessem: “*non ut desinant, sed ne vincant*”.

Para este intuito, nos séculos seguintes, juriconsultos da magnitude de Salvio Juliano, Celso, Gaio e depois, Papiniano, Paulo, Ulpiano e Modestino iriam fornecer os fundamentos de um Direito que até hoje permanece em grande parte atual e operante, servindo aos povos e às nações que o receberam.

E vai por conta deste fator um segundo exemplo, igualmente marcante na História do Direito e da Humanidade: no início do segundo milênio, achava-se o Ocidente europeu fragmentado em diversos feudos, domínios e senhorios, nos quais o suserano, por deter maior extensão territorial ou campos mais produtivos, tornava-se por vezes mais poderoso do que o próprio rei. E a bruteza e ambição que estes potentados carregavam, nada mais faziam que despojar dos servos e dos mais humildes de berço ou fortuna suas parcas opções, mais restritas, ainda, em razão do castigo das guerras fraticidas ou do horror das epidemias. Sendo assim, quase ou nada lhes sobrava, senão a esperança de uma vida melhor, senão na fé que lhes garantiria a paz extraterrena.

Neste lance, os componentes da arraia-miúda mal se comunicam com os habitantes dos povoados vizinhos, seja porque a lavoura não lhes concede tempo, seja porque temem os perigos das estradas inseguras. E o isolamento chega também aos nobres, acastelados em suas cidadelas, e ao clero, reduzidos aos claustros e abadias, enquanto que, junto às muralhas, apegam-se as rudimentares lojas dos artífices e comerciantes, pretendendo haver do senhor local a esperada proteção.

Situação de tal ordem repercute no Direito que à época se aplica: o Direito Romano está assim como sotoposto às práticas costumeiras e ao Direito singular e próprio do local onde vigoram: no particularismo dos regimes jurídicos utilizados, sobressaem os privilégios da nobreza, as prerrogativas do clero, os costumes dos bons vizinhos. Pouco a pouco, porém, haverá de eclodir um dos movimentos mais significativos da História da Humanidade, o Renascimento do século XII, quando forças vivas irrompem instintiva e espontaneamente, de modo espantosamente harmônico,

provocando sensíveis modificações nos quadros sociais, culturais, econômicos e institucionais da época.

Suas raízes provêm de setores variados: no campo filosófico, opera-se a sistematização do pensamento teológico, no qual sobreleva a construção aristotélico-tomista; no cultural, vai-se buscar o retorno aos fundamentos da Antiguidade Clássica e ao Humanismo; na área econômica, desenvolve-se o comércio e o intercâmbio marítimo no Mediterrâneo, congregando artesãos e mestres de ofício nas primeiras corporações profissionais. No Direito, o reflexo destas tendências afasta a estratificação e converge para a unidade, divulgando-se pelo uso do latim os conceitos jurídicos, agora revistos nos centros de cultura e de saber, as universidades, nas quais se intensifica a elaboração e aperfeiçoamento das idéias que informam o sentido e conteúdo deste expressivo movimento intelectual. No Direito, regionalismo e peculiaridades locais cedem ao novo sistema, mais eficaz, porque homogêneo, comum, capaz de melhor atender às aspirações e necessidades emergentes, dentro de uma distinta perspectiva de vida que aparece, aqui, na autonomia, ali, na solidariedade, mais além, na consciência de que estes fatores possuem enorme e transcendental importância no meio social para o qual se dirigem.

E de todo este revolver dos novos quadros jurídicos, o Direito comum e universal ganhará tempo e lugar nos países que o adotam, constituindo a origem e marca do Direito continental, cujo regime acompanhamos.

Um último exemplo, situado agora no final do século XIX e que se espraia pelo século XX: como já se afirmou alhures, embora seja próprio da civilização suportar transformações na diversidade dos impulsos que a História registra, nunca estes seriam tão expressivos quanto os que tiveram seqüência no período: descobertas científicas, alterações profundas do meio ambiente, novas opções de trabalho, entrelaço de idéias políticas, esboroamento dos antigos organismos duas conflagrações mundiais, causando uma destruição nunca antes alcançada, significam estampas que o Direito houve de enfrentar, como resposta às indagações e anseios de uma sociedade envolvida entre tantos e difíceis escolhos.

Daí a necessidade de o Direito vir se adaptando às exigências desse momento histórico, abrindo vasas à liberdade, à igualdade, à proteção legal ao mais fraco, ao fim social da lei antes que o individual, consubstanciando-se estes princípios nas relações sócio-econômicas, nas garantias do trabalho, na Previdência, no Direito de Família, quando se incluem nas legislações outros critérios com relação ao tratamento dado à mulher, aos filhos oriundos de casamento ou da união estável.

E nem ficou por aí esta surpreendente renovação de conceitos, já que se espargiu pelos demais campos do Direito uma nova visão do direito de propriedade, a afirmação da propriedade industrial, literária, artística, científica; redução do prazo para o direito ao usucapião; novas espécies de condomínio, apenas para mencionar alguns exemplos; no Direito das Obrigações, a idéia de que se deve ser respeitada a autonomia da vontade, tão a gosto do liberalismo, esta cede diante do interesse social e do bem comum; ou, ainda, no tratamento da responsabilidade civil, no sentido de que

todo dano à pessoa deve ser indenizado; da mesma forma, na dicotomia entre o dano patrimonial e o dano moral.

Não há porque se estender em tais aspectos, bastando ressaltar, isto sim, que os operadores do Direito, tanto quanto em outras oportunidades, por compreender o alcance de tais mudanças houveram de se ajustar a estes e aqueles fatores, dando-lhes vida na seqüência dos casos concretos, que enfrentaram e resolveram.

E, agora chega-se, finalmente, ao terceiro milênio, quando os imprevistos são de tal tamanho que nem toda a expressão dramática do grito da célebre tela de Munch conseguiria abarcar.

É bem verdade que não se está colhendo temor igual ao que tiveram, segundo consta, aqueles que assistiram a passagem dos anos 1000, aguardando aterrorizados que o mundo ia acabar. Ao contrário, tudo mostra que a sociedade conviverá com situações mais fáceis de superar, diante das vantagens e comodidades ofertadas pelos significativos melhoramentos alcançados no campo da ciência e da tecnologia.

Nem por isso, todavia, hão de se afastar os cuidados, iguais por certo aos daqueles que nos antecederam, para não dizer maiores ainda, diante das questões oriundas destes novos quadros sócio-econômicos, científicos e culturais; por exemplo, como responderá o Direito às conseqüências resultantes das experiências genéticas e quando se reconhece que a reprodução não se faz unicamente pelo meio natural? Mas não é só: a par da aparente ausência de dificuldades que o progresso traz, certo é que estas persistem nos mais variados aspectos da convivência social: já nos acostumamos a viver lado a lado com a violência, a qual deixou as telas da televisão e do cinema para ganhar as ruas, os locais de trabalho, o recôndito do lar. Somos agredidos, gratuitamente, e a todo o momento, tanto no físico, quanto no espírito, tanto pela ação inesperada e criminosa dos marginais, quanto pela licenciosidade e permissividade dos costumes, ambas abertas, expondo-se às claras em todos os meios de comunicação, desenfreada e mal-educadamente, como se nada mais houvesse, senão para proibir, pelo menos para determinar os mais mezinhos critérios de controle.

E enquanto um programa mínimo de resguardo dos valores éticos já não mais existe, quando tudo parece liberado, ao contrário, vemo-nos praticamente forçados a acompanhar aquilo que os condicionamentos impostos pela mídia exibem, seja uma, dez ou centena de vezes, como fez exemplo aquela pobre ave cambaleante, encharcada nas vascas do petróleo, símbolo do pretexto à guerra do Golfo.

Assusta mais ainda, a insensibilidade com que aqueles que participam do mundo consumista, produto do capitalismo, assistem ao “escândalo da pobreza” como nos alerta o polêmico cronista latino-americano Mario Benedetti: *“estamos tão adiantados que a memória eletrônica pode nos informar quantas e tantas crianças estão a morrer de fome pelo mundo afora; mas estamos também tão atrasados que não conseguimos evitar esta catástrofe; a imagem do menino esquelético, semi-morto, surge por segundos no vídeo e desaparece a seguir, para dar lugar a outra notícia, mais atraente ou menos-incômoda que a anterior”*

Esta a realidade do mundo que o jurista de hoje recebe e diante da qual não há de ficar estático, mas simplesmente deve agir e se esforçar, empenhar-se, enfim, mais do que nunca, para que não ocorra aquilo que Sêneca alertava a tantos anos já passados: é preciso que os males não vençam, ainda que não tenhamos condições de debelá-los por completo.

De que qualidades haverá de se revestir, então, esse jurista, seja o professor de Direito, o doutrinador, o jurisprudente, o legislador, o magistrado, o promotor público, o advogado, todos aqueles, enfim, que operam e agem junto ao Direito?

Sem ter a ousadia de encontrar a solução ideal para tamanha ordem de problemas, certo é que alguns caminhos podem ser determinados, como diretriz no empreendimento; e é significativo observar que, sob a visão geral no qual se colocam, acabam por retomar, em grande parte, o mesmo traçado já escolhido em outras épocas e em outras situações então ocorrentes.

Em primeiro lugar, há o jurista deste século de possuir a necessária competência, a qual se bifurca sob dois traços: competência técnica, que lhe proporcionará clara e escorreita redação e exposição de pensamento, compreensível a quem dela se utilizar e interpretar, útil a quem nela se amparar. Mas não basta o simples conhecimento do Direito em si e por si; é preciso que a lei, desde a elaboração, até a aplicação, venha carregada nas tintas da cautela, venha provida daquela prudência a que Aristóteles um dia se referiu, ou seja, do cuidado de verificar se nela sobra a intenção de a todos beneficiar, e não-só a um; e é preciso que o jurista se revista daquela aptidão racional, real e prática, capaz de lhe permitir distinguir o que é conveniente, agora, como o era antes; e o que era conveniente, até agora, mas que já não mais o é.

E aqui acompanha a segunda qualidade, a idoneidade nos propósitos, a probidade e a discrição de conduta. Por mais que se respeite e se enalteça a liberdade, esta não se afina e nem se ajusta com o agir libertário; a liberdade deixa de existir, quando não existe a garantia da Ética, da Moral, dos princípios que nos orientam e que vêm centrados no bom senso, na razão e na lei natural; e que nos permitem manter a convivência em sociedade.

Finalmente, a independência; se é possível que, por muitas vezes, apresente-se conveniente transigir, para que melhor ou mais rapidamente se atinja o resultado, não há como condescender, quando deste ato possa resultar o abalo dos direitos que a dignidade e o respeito humano reconhecem como indisponíveis.

Na verdade, antes mesmo que a proteção da lei positiva, este posicionamento vem acolhido pela consciência ética da pessoa humana, capaz de repelir qualquer interferência que venha alterar a linha do dever, ou o sentido do Direito. Na verdade, a liberdade há de vir definida pela consciência da responsabilidade assumida pelo jurista, pelo fator do Direito.

No ambiente conturbado em que se vive, em que a escala axiológica dos valores sobre o impacto do imediatismo, da deterioração dos hábitos, da busca acirrada ao bem-estar, ainda que isto se obtenha a qualquer preço, cada vez mais presente se

oferece aquela frase de Del Vecchio, a respeito do ideal ético na vida em sociedade: *“a qualidade da pessoa se delinea como exigência primária e absoluta da consciência, afirmando-se por si e pretendendo, dos outros, o respeito, assim como se impõe o dever de aos outros respeitar”*

Impossível se arredar de tais princípios; por eles impelido e amparado, saberá o jurista deste século encontrar também o seu ideal ético, para harmonizá-lo com as freqüentes e cada vez mais sensíveis transformações da sociedade, trazendo sempre revivificada a força do Direito, tão necessário, quanto útil, tão verdadeiro, quanto eficaz.

Imbuídos destes propósitos, temos a certeza, prezados acadêmicos, de que vocês saberão transpor estas dificuldades para alcançar, em sua plenitude, a nóbre e gratificante missão que cabe ao jurista do nosso tempo, ao jurista do terceiro milênio.

São Paulo, março de 2002.